

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE
CAMPINAS DO SUL

Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



TÍTULO I.

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS.

Capítulo I.

DENOMINAÇÃO.

Artigo 1º. A Associação, também identificada pela sigla "CONSEPRO" é denominada de CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPINAS DO SUL, associação civil com fins não econômico, tendo sido fundada em 1º de agosto de 1989.

Capítulo II.

DURAÇÃO.

Artigo 2º. A presente associação é formada por pessoas físicas da comunidade, que não sejam ligadas aos órgãos de segurança pública da União, Estado e do Município de Campinas do Sul.

Parágrafo único. Não poderão fazer parte do quadro de associados órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sejam eles dos âmbitos municipal, estadual e federal.

Artigo 3º. Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Capítulo III.

SEDE.

Artigo 4º. Sua sede atualmente está localizada na Santos Dumont, 1445, Centro, no município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Foro Jurídico na Comarca de Erechim.

Capítulo IV.

FINALIDADES.

Artigo 5º. A Associação reger-se-á pelos presentes Estatutos e Leis que lhe forem aplicáveis.

Artigo 6º. São objetivos sociais desta associação:

- I. Incentivar o bom relacionamento e uma maior aproximação dos cidadãos, entidades e lideranças locais com os órgãos do sistema de segurança pública do Município e do Estado;
- II. Discutir os problemas do sistema de segurança pública, propondo e encaminhando as demandas aos órgãos policiais no Município;
- III. Promover, propiciar e apoiar a realização de cursos, palestras, conferências, seminários, fóruns, debates, campanhas educativas e de conscientização que qualifiquem e despertem na comunidade elevado sentimento de cooperação e integração

em benefício da ordem e da tranquilidade pública;

- IV. Contribuir com estudos, informações, críticas, avaliações e sugestões, bem como utilizar-se de outros recursos disponíveis, para o melhor desenvolvimento e eficácia das ações empreendidas pelos órgãos de segurança pública do município;
- V. Auxiliar na busca da valorização e qualificação dos profissionais de segurança pública;
- VI. Participar e representar a comunidade local em Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais, colaborando na elaboração de políticas públicas para a área de segurança pública, bem como assegurar a sua permanente adequação aos interesses e necessidades da comunidade;
- VII. Promover, incentivar e fiscalizar o rigoroso cumprimento da lei e da ordem pública;
- VIII. Participar de movimentos e entidades que defendam o interesse da sociedade nas questões relativas à segurança pública, desde que não tenham motivação religiosa e político-partidário e não ofendam a ética, a moral e os bons costumes;
- IX. estabelecer termos de cooperação, de fomento, acordo de cooperação, parcerias, e outros instrumentos com entidades públicas e privadas visando o reequipamento, a manutenção e a transferência de recursos materiais ou financeiros aos órgãos públicos municipais ligados à Justiça e a Segurança;
- X. centralizar doações de entidades públicas e privadas e de cidadãos, subvenções, donativos ou legados, resultado de atividades sociais e afins e revertê-las aos órgãos oficiais da Justiça e da Segurança, de acordo com a destinação estabelecida pelo doador, ou, caso não for definida, conforme decisão da Diretoria do Consepro;
- XI. ceder em regime de comodato os bens adquiridos com os recursos advindos das ações previstas no inciso X às entidades de segurança públicas oficiais, mantendo o controle

Em 19/11/2018
Dr. André L. Corbellini
DAB/RS 17.205,

- de sua destinação, localização e estado de conservação;
- XII. vender ou doar os bens adquiridos desde que aprovados em Assembléia Geral;
 - XIII. Utilizar-se dos recursos angariados para auxiliar os órgãos de segurança pública do Município na manutenção e conservação dos seus bens e equipamentos;
 - XIV. Proporcionar a melhoria do convívio entre habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
 - XV. Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;
 - XVI. Promover atividades assistenciais, direta ou indiretamente;
 - XVII. Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios.

TITULO II.

ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO.

Capítulo I.

DOS ÓRGÃOS.

Artigo 7º. São órgãos da associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

§ 1º. O Exercício de quaisquer cargos ou funções, requeridos para funcionamento dos órgãos da Associação, não será remunerado.

§ 2º. É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

Capítulo II.

DA ASSEMBLÉIA GERAL - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 8º. A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e tem por finalidade deliberar e resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação.

Artigo 9º. As Assembléias Gerais serão:

- I. Ordinárias
- II. Ordinárias Eletivas;
- III. Extraordinárias;

Artigo 10. As deliberações das Assembléias Gerais serão formadas por maioria de votos, não sendo permitido o uso de voto por meio de procuração.

§ 1º. O voto será secreto e pessoal.

§ 2º. Além dos associados, poderão fazer parte da Assembléia Geral os representantes dos Poderes da circunscrição e da sociedade

civil organizada, conforme rol abaixo, sendo que estes não terão direito a voto, podendo apenas participar dos debates e prestar informações e esclarecimentos necessários ao encaminhamento dos assuntos. Os representantes que poderão participar são os seguintes:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Presidente da Câmara de Vereadores;
- c) Juizes da Comarca;
- d) Promotores de Justiça da Comarca;
- e) Responsáveis pelos órgãos policiaes militares e da Delegacia de Polícia local;
- f) Presidentes ou Coordenadores de Conselhos Municipais constituídos;
- g) Secretário(a) Municipal de Educação;
- h) Coordenador da Defesa Civil local;
- i) Diretores de Educandários do Município.

Artigo 11. O 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, fornecerão à presidência da mesa, informações sobre o número de associados a fim de se verificar o quorum para início da Assembléia Geral.

Artigo 12. A Assembléia Geral se reúne e delibera:

- I. Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;
- II. Em Segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 13. A Assembléia Geral obedecerá ao seguinte:

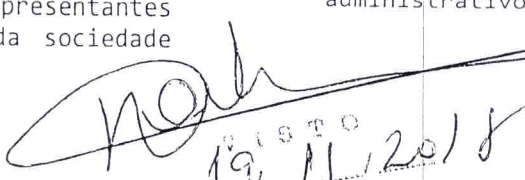
- I. A convocação da Assembléia Geral deverá relacionar os motivos que a determina e os assuntos que deverão ser tratados;
- II. A convocação da Assembléia Geral é feita através de Edital, afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias;
- III. Será presidida pelo Presidente, ou por pessoa por ele indicada que aceite a incumbência;
- IV. Abertos os trabalhos o Presidente indicará um secretário para lavrar a ata.
- V. As atas serão lidas e depois de aprovadas serão assinadas pelos presentes na assembléia geral.

Capítulo III.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E ORDINÁRIA ELETIVA.

Artigo 14. Os Associados, por convocação da Diretoria Executiva, reunir-se-ão ordinariamente, no mês de maio para apreciar, discutir e deliberar sobre:

- I. A prestação de contas do período administrativo do ano findo;


 VISTO
 em 19/11/2018
 Dr. André L. Corbellini
 OAB/RS 17.205



II. Eleição do Presidente e do Conselho Fiscal;

III. Outros de interesse da Associação.

Parágrafo Único. Caso a Diretoria Executiva não faça, até o final da primeira quinzena do mês referido no caput deste artigo, a publicação do edital de convocação a assembléia poderá ser convocada pelos associados ou Conselho Fiscal nos termos deste estatuto.

Capítulo IV.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Artigo 15. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, por convocação:

- I. Da Diretoria Executiva;
- II. Do Conselho Fiscal, ou;
- III. De 1/5 dos associados através de requerimento dirigido à Diretoria Executiva.

Artigo 16. No caso do inciso III, do Artigo anterior, se a Diretoria Executiva não convocar a Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de trinta dias, poderão os requerentes fazê-lo por sua conta, atendendo as prescrições deste estatuto.

§ 1º. Neste caso a Assembléia Geral Extraordinária será presidida por um dos requerentes, que por sua vez escolherá um secretário para auxiliá-lo a lavrar a ata.

§ 2º. Havendo mais de um interessado na presidência dos trabalhos, exercê-la-á o associado mais idoso.

Artigo 17. Para as deliberações quanto a alterações estatutárias ou destituição de dirigentes, deverá ser convocada Assembléia Geral, especialmente para este fim, e será exigido o voto concorde de no mínimo dois terços dos presentes na Assembléia.

Capítulo V.

DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 18. A Diretoria Executiva é composta por:

- a) Presidente;
- b) 1º Secretário;
- c) 2º Secretário;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro.

Artigo 19. A Diretoria Executiva será um órgão executivo da Associação com ampla autonomia para resolver tudo o que não contrarie o estatuto.

Artigo 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á, por convocação do Presidente sempre que os interesses da Associação exigirem.

§ 1º. Os integrantes da Diretoria Executiva, presentes à reunião, poderão

sugerir, discutir, deliberar e votar os assuntos em pauta.

§ 2º. A Diretoria Executiva somente será considerada reunida, para fins deliberativos, quando presentes no mínimo três de seus membros.

§ 3º. O membro da Diretoria Executiva que, convocado pelo Presidente, faltar sem relevante motivo a três reuniões consecutivas, poderá ser exonerado do seu cargo.

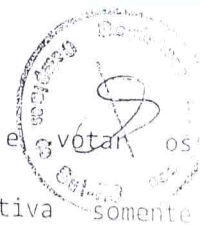
§ 4º. Todos os cargos da diretoria executiva são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

Artigo 21. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II. Acolher quaisquer reclamações dos associados;
- III. Deferir ou indeferir propostas de novos associados, suspender, licenciar, demitir ou eliminar associados, respeitadas as disposições do estatuto;
- IV. Organizar o calendário de atividades, podendo ser flexível segundo exigências e necessidades.
- V. Criar e extinguir tantos Departamentos e Comissões quantos forem necessários;
- VI. Nomear e exonerar os Diretores de Departamentos e Comissões;
- VII. Resolver os casos omissos neste Estatuto e propor à Assembléia Geral emendas que se fizerem necessárias para suprir as lacunas do mesmo;
- VIII. Apresentar balanços anuais das atividades realizadas em seu mandato;
- IX. Comunicar aos associados as resoluções tomadas desde que estas sejam do interesse dos mesmos;
- X. Aplicar penalidades.

Artigo 22. Compete ao Presidente:

- I. Presidir Reuniões da Diretoria Executiva e desta em conjunto com o Conselho Fiscal, designando data e hora para sua realização;
- II. Resolver assuntos urgentes, cuja decisão não compete a Diretoria Executiva reunida nem a outro órgão, devendo comunicar o feito à Diretoria Executiva, na primeira reunião;
- III. Assinar juntamente com o Tesoureiro os balancetes, balanços e demais documentos de responsabilidade financeira da Associação, autorizando o pagamento das despesas;
- IV. Elaborar com o Secretário o relatório anual da Diretoria Executiva e os



Handwritten signature

Em 19/11/2018
Dr. André L. Corbellini
OAB/RS 17.296

- editais de convocação das Assembléias assinando-os;
- V. Assinar com o Secretário, as correspondências expedidas e as atas;
 - VI. Receber doações e verbas destinadas à associação;
 - VII. Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;
 - VIII. Nomear e exonerar os demais membros da diretoria.

Artigo 23. Compete ao 1º Secretário:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e sucedê-lo caso vagar o cargo.
- II. Manter em dia o registro da Associação nas repartições competentes;
- III. Organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria da Associação;
- IV. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando convocado pelo Presidente do Conselho, assinando-as juntamente com o Presidente ou Presidente Conselheiro do Conselho Fiscal quando a reunião for deste;
- V. Assinar com o Presidente correspondências importantes e sem o Presidente as correspondências rotineiras;
- VI. Elaborar o relatório anual da Diretoria Executiva, colhendo dados relativos ao movimento financeiro com o Tesoureiro, para incluí-los no relatório, assinando-o com o Presidente;
- VII. Fornecer ao Tesoureiro a relação dos associados aceitos ou demitidos;
- VIII. Ter sob sua guarda e em ordem o arquivo da secretaria;
- IX. Organizar o cadastro dos associados, constando todas as alterações e verificações;
- X. Dar publicação das atas da Diretoria Executiva e assembléia, quando necessário;
- XI. Comunicar aos interessados as resoluções da Diretoria Executiva e das assembléias, dentro de oito dias;

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas ausências e sucedê-lo caso vagar o cargo.

Artigo 24. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Providenciar arrecadação de todos os créditos da Associação;
- II. Fazer acertos mensais, organizando e controlando os recibos a ele entregues;
- III. Apresentar, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária Eletiva, um balanço

do movimento financeiro da Associação, durante toda a gestão, assinando-o com o Presidente;

- IV. Providenciar a escrita da Associação e os livros exigidos por lei;
- V. Assinar com o Presidente os documentos de responsabilidade financeira;
- VI. No final de cada exercício, efetuar balanço geral, fornecendo dados ao 1º Secretário para elaboração do relatório anual da Diretoria Executiva, assinando-o com o Presidente e encaminhando para exame do Conselho Fiscal;
- VII. Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- VIII. Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- IX. Apresentar no final de cada gestão um relatório do patrimônio da Associação.

Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo caso vagar o cargo.

Artigo 25. A Diretoria Executiva tem amplo poder para criar regulamentos internos, bem como para elaborar normas e condições para reger relações das diversas categorias de associados, para casos omissos neste estatuto, contudo, tais normas deverão ser submetidas a apreciação da Assembléia Geral.

Capítulo VI.

DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 26. O Conselho Fiscal é o órgão que irá fiscalizar as atividades da Associação, sendo que o mesmo terá poderes inferiores aos da Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos dentre os associados.

Artigo 27. O Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros um para exercer o cargo de Presidente Conselheiro.

Artigo 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar o balanço de cada exercício e dar parecer por escrito sobre os mesmos, enviando cópias à Diretoria Executiva;
- II. Sempre que julgar necessário solicitar à Tesouraria a situação das contas no momento;
- III. Convocar Assembléia Geral Extraordinária com fim específico de destituir dirigente, quando for constatado e comprovado a má fé, dolo ou malversação de dinheiro da Associação, ou para resolver outros

Em 19/11/2018
Dr. André L. Corbellini
DAB / RS 17.202

temas de sua competência quando entender necessário, devendo a convocação ser assinada pelo Presidente Conselheiro;

- IV. Representar judicialmente contra a Diretoria Executiva se esta se negar a prestar contas do seu mandato;
- V. Solicitar a presença da Diretoria Executiva, concedendo-lhe prazo não inferior a 15 dias, para examinar assuntos determinados para a reunião;
- VI. Verificar se os livros contábeis e fiscais, exigidos pela legislação específica, estão sendo utilizados com zelo e bem guardados.

Artigo 29. Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, independente de autorização prévia da Diretoria Executiva.

Artigo 30. Se por qualquer motivo, vagar o cargo de Conselheiro Fiscal, por convocação do seu Presidente, será convocado o suplente para sucedê-lo.

Capítulo VII.

DOS DEPARTAMENTOS.

Artigo 31. A Diretoria Executiva poderá a seu critério criar e extinguir departamentos que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento desta associação.

Artigo 32. Os Departamentos terão um Diretor indicado pela Diretoria Executiva da associação.

Artigo 33. Dentre outros a associação poderá criar os seguintes Departamentos:

- a) Social e de Assistência;
- b) Cultura e Artístico;
- c) Administração;
- d) Patrimônio.

Capítulo VIII.

DA REPRESENTAÇÃO.

Artigo 34. Esta associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente, que é o executor das deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, perante quaisquer pessoas físicas e jurídicas, na esfera judicial ou extrajudicialmente, podendo nesta qualidade e com a autorização da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral delegar poderes.

Capítulo IX.

DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 35. Esta Associação será gerida e administrada por seu presidente, com o auxílio dos demais membros da Diretoria Executiva, na forma do disposto neste estatuto.

Parágrafo único. Todas as decisões que envolvam comprometimento do patrimônio da

associação deverão ser tomadas pela Assembléia Geral.

Capítulo X.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

Artigo 36. A Diretoria Executiva desta associação deverá apresentar balanços anuais das atividades realizadas em seu mandato e, sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal, balancetes demonstrativos.

Artigo 37. Cabe ao Conselho Fiscal fiscalizar os relatórios apresentados, comparando-os com os documentos da associação e, ao final, emitir parecer recomendando a aprovação ou não das contas da associação.

Artigo 38. Anualmente a Assembléia Geral, com base no parecer do Conselho Fiscal, por maioria simples dos presentes, aprovará ou não as contas.

Capítulo XI.

DA ELEIÇÃO DIRETA.

Artigo 39. A cada três (03) anos, no prazo pré-estabelecido e na data determinada pela convocação, conforme dispõe o presente estatuto, os Associados se reunirão ordinariamente para elegerem o Presidente da Associação e o Conselho Fiscal, cargos que serão ocupados por associados, maiores e capazes e idôneos, em pleno gozo de seus direitos políticos.

Artigo 40. Somente poderá concorrer ao cargo de Presidente ou Conselheiro Fiscal o associado que se inscrever antes do início da Assembléia Geral, com requerimento de inscrição dirigido ao Presidente.

§ 1º. Caso não haja candidato a Presidente, inscrito até o início da Assembléia Geral, poderá o plenário indicar um associado que será eleito por aclamação.

§ 2º. Caso não hajam candidatos a Conselheiros Fiscais, inscritos até o início da Assembléia Geral, poderá o plenário indicar os associados titulares e suplentes que serão eleitos por aclamação.

Artigo 41. O Presidente indicará dois assistentes para auxiliá-lo no processo de votação e escrutínio dos votos, além de um secretário.

§ 1º. O resultado será anunciado pelo Presidente ou por pessoa por ele indicada considerando eleito para o cargo de Presidente o associado mais votado.

§ 2º. Para os cargos de Conselheiros Fiscais serão considerados eleitos os seis candidatos mais votados, sendo os três mais votados titulares e os demais suplentes.

§ 3º. Ocorrendo empate, será empossado o candidato mais antigo no quadro associativo,

19/11/2018
Dr. André L. Corbellini
OAB/RS 17.208



ou o mais idoso, se o segundo critério não resolver o empate.

§ 4º. O resultado das eleições será lavrado em ata que será assinada, no mínimo, pelo presidente da mesa, secretário e assistentes, podendo ser, também, assinada pelos demais votantes.

§ 5º. O candidato poderá concorrer para um só cargo eletivo.

§ 6º. É permitida reeleição para todos os cargos.

Artigo 42. A posse se dará aos candidatos eleitos na forma deste estatuto, não podendo ultrapassar o prazo de dez dias, sendo que poderá a critério do Presidente ser procedida logo após as eleições.

Parágrafo único. Até a data da posse o Presidente eleito deverá apresentar a composição completa da nova Diretoria Executiva.

Capítulo XII.

DO MANDATO.

Artigo 43. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de três (03) anos.

Capítulo XIII.

DA PERDA DO MANDATO.

Artigo 44. A perda da qualidade de Presidente da Associação ou de membro do Conselho Fiscal será determinada pela decisão absoluta da Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º. O Procedimento Disciplinar contra o Presidente ou Conselheiro se inicia pela apresentação de Representação escrita, firmada por pelo menos um associado, e dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva ou Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º. Definida a justa causa, o Presidente ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua

defesa prévia ao Conselho Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 3º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida ao Pleno do Conselho Fiscal, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada com a maioria absoluta dos membros, e em segunda chamada meio hora após a primeira, com qualquer número de membros, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§ 4º. Da decisão do Conselho Fiscal caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. É parte legítima para interpor o recurso o Representante e o Representado.

§ 6º. Caso a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal não cumpram com os prazos fixados para este procedimento, ou pratiquem qualquer ato atentatório a regular andamento deste, poderão os associados fazer uso do disposto neste estatuto acerca da intervenção.

Capítulo XIV.

DA RENÚNCIA, DEPOSIÇÃO, EXONERAÇÃO OU VACÂNCIA;

Artigo 45. Ocorrendo renúncia de membro do Conselho Fiscal, sua vaga será preenchida pelo suplente.

Artigo 46. Ocorrendo renúncia, deposição ou vacância do cargo de Presidente o seu substituto legal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocará eleição direta para preenchimento da vaga, sendo que, o eleito completará o mandato do renunciante, assumindo até a eleição, o cargo, seu substituto legal.

§ 1º. Ocorrendo renúncia, vacância ou deposição do Presidente restando menos de 6 (seis) meses de mandato será a vaga preenchida por seu substituto legal.

§ 2º. Ocorrendo renúncia, deposição ou vacância coletiva, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 47. Ocorrendo renúncia, deposição, exoneração, ou se vagar qualquer outro cargo, por qualquer motivo, será a vaga preenchida pelo substituto legal ou por nomeação do Presidente.

Capítulo XV.

DA INTERVENÇÃO.

19/11/2018
U. André L. Corbellini
OAB/RS 17.285

Artigo 48. Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria Executiva que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Artigo 49. Quando as atividades da Associação contrariarem as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º. O processo regular de apuração dos fatos será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Associação, eleita na Assembléia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo.

§ 2º. A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

§ 3º.

TITULO III. DOS ASSOCIADOS.

Capítulo I. DA ORGANIZAÇÃO.

Artigo 50. O quadro associativo será composto pelas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Beneméritos;
- IV. Honorários.

Artigo 51. São considerados associados da categoria Fundadores os que assinaram a Ata de Fundação.

Artigo 52. São considerados associados da categoria Efetivos os que participam ativamente das atividades da associação.

Artigo 53. São considerados associados da categoria Beneméritos os que realizarem doações de grande monta à associação, cujo mérito deverá ser reconhecido por maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 54. São considerados associados da categoria Honorários os que tiverem prestado relevantes serviços a associação, cujo mérito deverá ser reconhecido por maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 55. A condição de associado é pessoal e intransferível.

Artigo 56. Os associados das categorias Honorários e Beneméritos poderão votar, mas não poderão ser votados.

Capítulo II. DA ADMISSÃO.

Artigo 57. Os associados serão admitidos mediante requerimento, escrito, que será

levado à apreciação da primeira reunião da Diretoria Executiva subsequente ao pedido, e mediante aprovação da maioria desta, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato, naturalizado, ou estrangeiro residente e domiciliado no país com visto de permanência;
- II. Ser maior ou legalmente emancipado;
- III. Gozar de comprovada idoneidade moral.

Artigo 58. Os associados das categorias Beneméritos e Honorários serão admitidos mediante proposta apresentada por no mínimo 3 associados, com mais de três anos de associação, justificando os motivos.

Capítulo III. DA DEMISSÃO.

Artigo 59. A Demissão consiste no pedido de desligamento formulado pelo próprio associado e se procederá da seguinte forma:

- I. Será prontamente demitido o associado que requerer por escrito ao Presidente, justificando o pedido, não lhe cabendo qualquer indenização por contribuições ou doações que tenha feito à associação;
- II. Sua demissão será comunicada e ratificada pela primeira Assembléia Geral subsequente ao pedido;

Capítulo IV. LICENÇA.

Artigo 60. A Licença consiste no pedido de afastamento temporário formulado pelo próprio associado e se procederá da seguinte forma:

- I. Será licenciado, por prazo indeterminado, o associado que requerer por escrito ao Presidente, justificando o pedido, em motivo relevante;
- II. O associado licenciado que venha a participar de atividades da Associação não está dispensado de suas obrigações;
- III. O pedido de licença e seus motivos serão analisados pela Diretoria Executiva;

Capítulo V. DA DESPEDIDA.

Artigo 61. A Despedida consiste na determinação de desligamento de associado que deixar participar das atividades da associação por mais de um ano.

§ 1º. Em qualquer caso deverá a Diretoria Executiva, antes de efetivar a despedida do associado, notificá-lo por escrito, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar seu interesse em permanecer associado.

§ 2º. O associado despedido poderá ser readmitido a qualquer tempo, desde que cumpra com as exigências estatutárias.

§ 3º. Ao associado despedido não caberá qualquer indenização por contribuições ou doações que tenha feito à associação.

§ 4º. A Despedida deverá ser processada de plano pela Diretoria Executiva e não será levada a apreciação da Assembléia Geral.

Capítulo VI. DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO.

Artigo 62. Será passível de Penalização, por decisão da Diretoria Executiva, o associado que cometer as seguintes faltas:

- I. Agir de má conduta na sociedade de maneira que possa prejudicar a imagem da Associação.
- II. Desrespeitar membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, ou prepostos destes, no exercício de suas funções.
- III. Outras faltas graves não previstas nos incisos anteriores.

§ 1º. As penas aplicáveis aos infratores são:

- a) Advertência Verbal;
- b) Advertência Escrita;
- c) Suspensão de trinta dias a doze meses;

§ 2º. As penas serão aplicadas a critério da Diretoria Executiva, levando-se em consideração a gravidade da infração praticada.

§ 3º. A suspensão consiste na perda temporária de todos os direitos sociais, persistindo todas as obrigações estatutárias.

§ 4º. Nenhuma penalidade será aplicada sem que seja dado direito de defesa ao infrator.

§ 5º. A Diretoria Executiva notificará pessoalmente o associado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa.

§ 6º. O associado que for penalizado poderá recorrer da decisão da Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que o recurso deverá ser analisado na primeira Assembléia Geral após a interposição do recurso.

§ 7º. A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

Artigo 63. A Exclusão consiste na determinação de desligamento punitivo de associado que:

- I. Promover discórdia no seio da entidade;
- II. Usar o nome da entidade ou se intitular seu representante, sem prévia autorização da Diretoria Executiva, causando situação de

constrangimento a esta ou prejudicial à Associação;

III. Desrespeitar o presente Estatuto, cuja falta deverá ser reconhecida pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

IV. Usar indevidamente ou se apoderar de bens pertencentes à Associação;

V. Tiver sido o associado, em momento anterior, reprimido com a pena máxima de suspensão

VI. Causar prejuízos ao patrimônio físico e moral da associação.

§ 1º. A Exclusão se dará por indicação da Diretoria Executiva e determinação da Assembléia Geral.

§ 2º. O associado excluído por quaisquer dos motivos previstos neste artigo somente poderá apresentar nova proposta após dois anos contados da data em que foi excluído.

§ 3º. Ao associado excluído não caberá qualquer indenização por contribuições, quota patrimonial, ou doações que tenha feito à associação.

§ 4º. A Diretoria Executiva notificará pessoalmente o associado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa. Não havendo reconsideração da Diretoria Executiva, a defesa será lida e apreciada pela assembléia geral convocada para decidir sobre a exclusão.

§ 5º. Durante a Assembléia Geral, convocada para decidir sobre a exclusão e antes da votação, o Presidente concederá a palavra, por no máximo 15 minutos, ao associado ou procurador, para que apresente defesa oral.

Capítulo VII.

DOS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 64. São direitos do Associado:

- I. Comparecer às Assembléias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos, respeitadas as prescrições deste estatuto;
- II. Participar ativamente das Assembléias Gerais, sugerindo, debatendo temas e deliberando;
- III. Propor por escrito, qualquer medida que julgar proveitosa para a Associação, solicitando à Diretoria Executiva providência sobre irregularidades que conhecer na Entidade;
- IV. Usufruir de todas as vantagens e benefícios que a Associação proporcionar, respeitando as prescrições deste Estatuto;

19/11/2018
Dr. André L. Corbellini
OAB / RS 17.285





Capítulo II.

DAS FONTES DE RECURSO.

Artigo 67. Esta associação será mantida pelas seguintes fontes de recursos:

- I. Subvenções e auxílios oriundos de termo de colaboração, de fomento, parcerias, e outros com entes públicos e privados;
- II. Doações e legados;
- III. Contribuição espontâneas dos Associados;
- IV. Produtos resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos associados;
- V. Outras receitas que reverterão sempre integralmente em benefício da própria Associação;
- VI. Receitas resultantes de parcerias ou acordos firmados entre a Associação e outras entidades públicas e privadas;
- VII. Rendimento de aplicações bancárias;

Artigo 68. Os recursos financeiros da Associação deverão ser movimentados por meio de cheques nominais ou mediante ordens bancárias.

Capítulo III.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

Artigo 69. Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado.

Artigo 70. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Associação.

Capítulo IV.

DO PATRIMÔNIO.

Artigo 71. O Patrimônio desta associação será constituído de bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos.

§ 1º. Todos os bens adquiridos ou recebidos por doação deverão ser obrigatoriamente contabilizados.

§ 2º. Os bens móveis e utensílios da Associação só poderão ser emprestados mediante autorização da Diretoria Executiva que decidirá em reunião e só poderá ser concedido o empréstimo se o favorecido for entidade beneficente.

Artigo 72. O patrimônio desta associação responde pelas obrigações assumidas pela entidade através de seus órgãos competentes.

TÍTULO V.

DA REFORMA E DISSOLUÇÃO.

Capítulo I.

DA DISSOLUÇÃO.

Artigo 73. A dissolução desta associação será efetuada somente quando:

- V. Requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário, obedecido o disposto neste estatuto;
- VI. Respeitar e ser respeitado dentro da Associação;
- VII. Propor novos associados.

Artigo 65. São deveres dos associados:

- I. Cumprir os Estatutos, os regulamentos e as disposições da Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Prestigiar e auxiliar em tudo que possível, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na consecução dos objetivos da Associação;
- III. Comparecer, sugerir e votar nas Assembléias Gerais;
- IV. Comunicar por escrito à Secretaria mudanças de endereço;
- V. Usar linguagem respeitosa com os dirigentes da Associação, mesmo se não concordar com as decisões, apresentando por escrito as críticas e soluções que entender cabíveis;
- VI. Conhecer o presente Estatuto, não sendo lícito alegar seu desconhecimento como pretexto para descumprir seus deveres;
- VII. Comunicar a Diretoria Executiva quaisquer irregularidades cometidas por associados, sendo-lhes assegurado absoluto sigilo quanto à comunicação;
- VIII. Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados, com empenho, carinho e dedicação;
- IX. Colaborar com as iniciativas da Associação;
- X. Zelar pelo patrimônio da Associação;
- XI. Respeitar todos os associados e membros que se achem desempenhando funções dentro da Associação;
- XII. Não promover escândalos e nem discutir assuntos que não se relacionem com os tratados nas reuniões da Associação.
- XIII. Indenizar a associação por prejuízos, perdas e danos causados a seu patrimônio físico e moral, a critério da diretoria.

TÍTULO IV.

DA RESPONSABILIDADE, RECURSOS E PATRIMÔNIO.

Capítulo I.

DA RESPONSABILIDADE.

Artigo 66. Esta associação é Pessoa Jurídica de Direito Privado e pertence à categoria das associações e seus dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por ela, que responderá exclusivamente com seu patrimônio.

Handwritten signature

VISTO
em 19/11/2018
Dr. André L. Corbellini
OAB/RS 17.288

Handwritten signature

- a) Se deixar de desempenhar as atividades a que se destina;
- b) Se aplicar às importâncias representadas pelo auxílio, subvenções ou contribuições populares, em fins diversos dos previstos neste Estatuto;
- c) Se ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada dos seus órgãos diretores;
- d) Por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus associados presentes, na assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 1º. Quanto ocorrer quaisquer das hipóteses descritas nas alíneas "a", "b" ou "c" deste artigo a dissolução se dará por via judicial.

§ 2º. Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária com o fim específico de efetuar ou ratificar a dissolução desta associação, motivada pela ocorrência de uma das hipóteses deste artigo, sem prejuízo de eventual ação judicial.

Artigo 74. Para se efetuar dissolução ou fusão deverá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim, devendo a Diretoria Executiva respeitar os seguintes requisitos mínimos de publicidade:

- I. Publicação de edital de convocação na imprensa local, com no mínimo 2 (duas) publicações, com 15 (quinze) dias de intervalo entre elas, sendo a última, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da primeira assembleia;
- II. Notificação pessoal, por veículo de comunicação, ou por AR de todos os associados.

Artigo 75. Em caso de dissolução desta associação o seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, preferindo as sediadas no município.

§ 1º. Os bens recebidos em doação voltarão para os respectivos doadores.

§ 2º. Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do

remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Artigo 76. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelas leis vigentes no país, pelas normas regulamentares de reunião ou pela Assembleia Geral.

Capítulo II.

DA REFORMA DO ESTATUTO.

Artigo 77. O presente estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral, que somente poderá ser convocada pela Diretoria Executiva, especialmente para este fim e com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos.

TÍTULO VI.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Capítulo I.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 78. Não haverá em hipótese alguma distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

Artigo 79. Os acordos, parcerias e quaisquer promoções, eventos ou atividades desenvolvidos de forma conjunta com outras entidades, sejam públicas ou privadas, com possibilidades de perdas ou ganhos, deverão ser transcritas formalmente, em documento próprio, firmado por todas as partes, com firmas reconhecidas, especificando detalhadamente os direitos e deveres dos interessados.

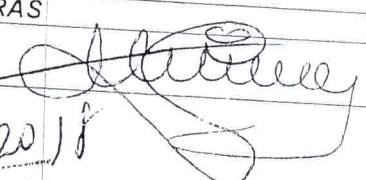
Artigo 80. Não será contado para efeito de quorum o associado que não estiver em dia com suas obrigações.

Artigo 81. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

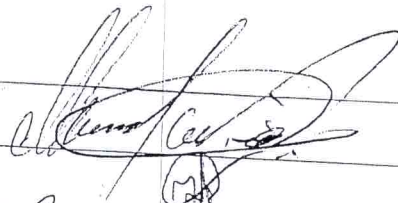
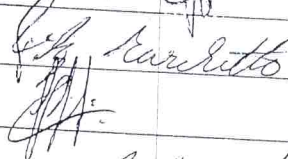
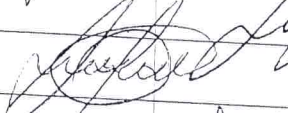
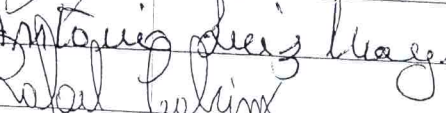
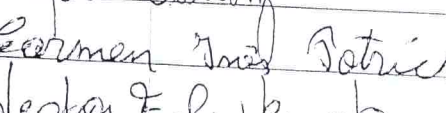

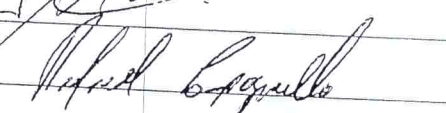






Artigo 82. O presente estatuto deverá ser registrado no cartório competente.

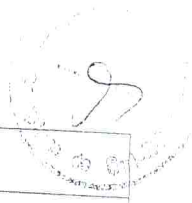
O presente estatuto foi aprovado conforme Ata Nº.001/2018, e transcrito eletronicamente s folhas 03 e seguintes do livro de Atas Nº 002, em 23 de outubro de 2018, e após lido e aprovado é assinado por todos os presentes em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas do Sul, 23 de outubro de 2018

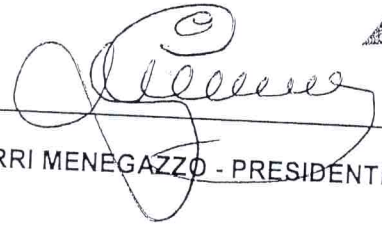
NOMES	ASSINATURAS
GERRI MENEGAZZO	

19/10/2018
 DR. André L. Corbellini
 OAB/RS 17.285 /


MAURC JOSÉ PAIN	
ISIDORO ANTÔNIO REBELATTO JÚNIOR	
FILIPE MARCHETTO	
TIAGO CELUPPI	
JOSE CARLOS ALBERTI	
ARLEI JOSÉ MIOZZO	
ANTONIO LUIZ MAGNABOSCO	
RAFAEL CALCING	
CARMEM INÊS POTRICH	
IEDA FATIMA PEDOTT VENDRUSCOLO	
CESAR AUGUSTO NARDINO	
ARCIVAL LUIZ SOMENSI	
RAFAEL CAMPAGNOLLO	



TABELIONATO
CAMPINAS DO SUL-RS



GERRI MENEGAZZO - PRESIDENTE


19/11/2018
Dr. André L. Corbellini
OAB/RS 17.285

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINAS DO SUL-RS
Rua: Pedro Álvares Cabral, 654, sala 2 - Centro - CEP: 99660-000 - Fone: (54) 3366-1361

DARLENE KUKI KEHL - TABELIÃ

Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de GERRI MENEGAZZO, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ



RAFAELA CRISTINA COPPINI RODRIGUES - Escrivente Substituta
Campinas do Sul - 20/11/2018 - às 16:42
Emol: 4,60 - Selor: 0195.01.1800003 00297 - Vr.: 0,00
Rafaela Cristina Coppini Rodrigues
Escrivente

CAMPINAS DO SUL